



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Portaria 170 - GAB/2020 - PGE

Promove a reorganização da atividade de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito desta Procuradoria-Geral e fixa outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, nos termos do art. 40, § 1º, I, II e VI, da Constituição Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO o atual reduzido número de membros na carreira de Procurador do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação profissional da Advocacia Pública estadual, de modo a torná-la mais eficiente sob a perspectiva administrativa e de resultados;

CONSIDERANDO a importância de as unidades descentralizadas desta Procuradoria-Geral – as Procuradorias Setoriais –, nos órgãos e nas entidades da Administração estadual, darem seguimento às orientações referenciais da Casa, preservando, com isso, a uniformidade de entendimentos;

CONSIDERANDO, enfim, que as delegações de atribuições consubstanciam medida que busca tornar mais operativa e funcional a atuação do órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, de modo a afastar sobreposições e redundâncias;

CONSIDERANDO o instituto da “Avocação” de que trata o art. 15, da Lei Estadual nº 13.800/2001,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 18 de maio de 2020, a atividade de consultoria e assessoramento jurídico, relativamente às atribuições da Procuradoria Administrativa (PA), passará a ser concentrada

na Assessoria de Gabinete (AG), a cuja unidade, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, competirá:

I – a fixação de teses e orientações gerais às consultas formuladas pelos órgãos e pelas entidades da Administração direta e indireta do Estado de Goiás, por meio de despacho referencial;

~~II – a análise de juridicidade de feitos disciplinares (PADs) nos quais a penalidade proposta pela comissão processante no relatório final seja a de demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo de provimento em comissão.~~

(Revogado pela Portaria nº 306-GAB/2022)

~~III – a análise de juridicidade de feitos disciplinares (PADs) nos quais a pena disciplinar sugerida pela comissão processante no relatório final seja a de advertência, suspensão ou multa, desde que oriundos da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP.~~

(Revogado pela Portaria nº 294-GAB/2022)

~~Parágrafo único. A atribuição disposta no inciso II do caput deste artigo fica delegada aos Procuradores lotados na Assessoria de Gabinete (AG), aos quais competirá, por meio de despacho, promover a análise do caso concreto, ressalvadas as hipóteses de alta repercussão jurídica, superação ou distinção de entendimento já firmado e/ou possibilidade de súmula administrativa a vincular a Administração Pública, em que a análise recairá para o titular desta Pasta.~~

(Revogado pela Portaria nº 306-GAB/2022)

Art. 2º Editado o despacho referencial a que alude o inciso I do art. 1º desta Portaria e o § 8º do art. 2º da Portaria nº 130/2018-GAB, incumbirá aos Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais a fixação de orientação administrativa conclusiva em consultas, solicitações e medidas correlatas, na esteira da delegação outorgada pelo art. 5º, II, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

§ 1º Somente deverão ser encaminhados à Assessoria de Gabinete (AG) os autos de processo administrativo que versem sobre questão inédita, com matéria de fundo ainda não apreciada pelo órgão central, ou nas situações em que:

a) identificada alta repercussão de ordem econômica, financeira, jurídica, política ou social do caso em apreciação;

b) apresentada provocação para a revisão, superação ou distinção de entendimento jurídico anteriormente assentado pelo Gabinete do Procurador-Geral; ou

c) constatada a existência de orientações divergentes entre unidades desta Procuradoria-Geral, inclusive entre Procuradorias Setoriais.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a remessa à Assessoria de Gabinete (AG) deverá vir acompanhada de manifestação meritória acerca do assunto a ser objeto de orientação jurídica.

Art. 3º Fica delegada aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais do órgão ou da entidade respectiva, nos termos do inciso II, do artigo 5º, da Portaria nº 127/2018-GAB, a

análise de juridicidade de feitos disciplinares.

(Alterado pela Portaria nº 306-GAB/2022)

~~Art. 3º Fica delegada aos Procuradores Chefes das Procuradorias Setoriais do órgão ou da entidade respectiva, nos termos do inciso II, do artigo 5º, da Portaria nº 127/2018-GAB, a análise de juridicidade de feitos disciplinares nos quais a pena disciplinar sugerida pela comissão processante em relatório final seja a de advertência, suspensão ou multa.~~

~~Parágrafo único. Ficam excluídos da delegação de que trata o caput deste artigo os Procuradores Chefes das Procuradorias Setoriais da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e da Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP.~~

(Revogado pela Portaria nº 294-GAB/2022)

Art. 4º Em razão do disposto no art. 1º desta Portaria, os Procuradores atualmente lotados na Procuradoria Administrativa (PA) deverão ultimar todas as providências inerentes às suas atribuições funcionais, porventura ainda pendentes, até a data de 22 de maio de 2020, dispondo a Chefia respectiva até 29 de maio de 2020 para finalizar a análise dos pareceres que lhe forem submetidos à apreciação, na forma da delegação conferida pelo art. 4º da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral, sem prejuízo das relotações que, no referido intervalo, venham a ser realizadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado  
(original assinado)

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202000003005141



SEI 000031834979